



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400003886

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAR LTDA. - SICOOB CREDIVAR  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2400568159

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

VARGINHA

Local

20 JUNHO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11793831 em 25/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAR LTDA. - SICOOB CREDIVAR, Nire 31400003886 e protocolo 243836881 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: A5E89D71D9A1A26647CEC17CB8C1558B92E4F081. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/383.688-1 e o código de segurança JR0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

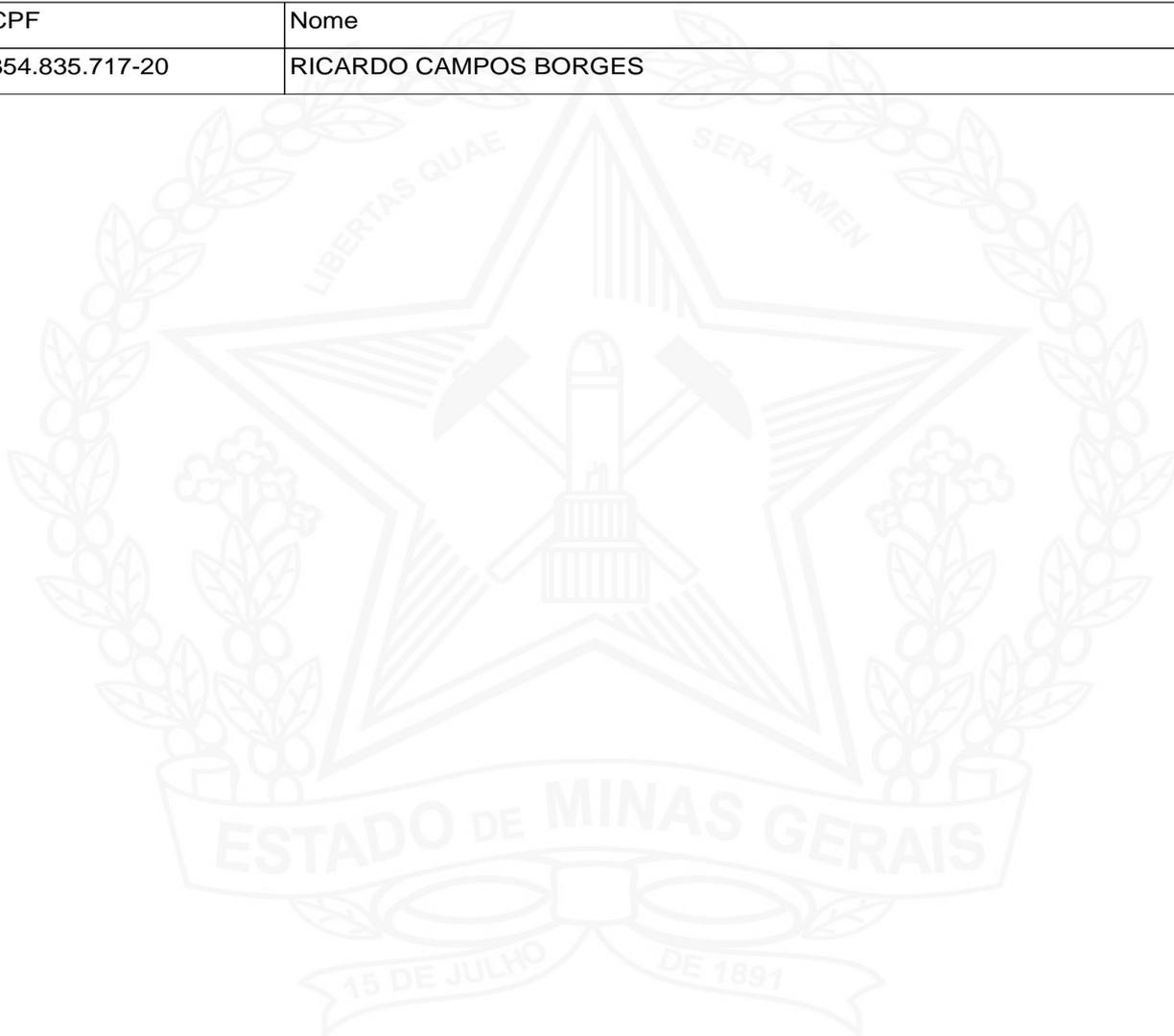
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/383.688-1	MGE2400568159	20/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
354.835.717-20	RICARDO CAMPOS BORGES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11793831 em 25/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAR LTDA. - SICOOB CREDIVAR, Nire 31400003886 e protocolo 243836881 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: A5E89D71D9A1A26647CEC17CB8C1558B92E4F081. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/383.688-1 e o código de segurança JR0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

1 – **DATA, HORA, FORMA E LOCAL:** No dia 18 (dezoito) de março de 2024, às 17:00 (dezesete) horas, em terceira e última convocação, realizou-se de forma PRESENCIAL a Assembleia Geral Extraordinária da COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR, no AUDITÓRIO DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE) localizada na Praça Doutor Naylor Salles Gontijo, nº 160, bairro: Vila Pinto, CEP: 37.010-510, em Varginha – MG.

2- **CONVOCAÇÃO:** Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, a Assembleia foi convocada, mediante editais afixados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, entre o período de 06/03/2024 a 18/03/2024 e no site da cooperativa - <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredivar>.

3- **PRESEÇA:** Estiveram presentes 94 (noventa e quatro) associados, conforme assinaturas colhidas no livro próprio de presença.

4- **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Renato Rezende Paiva – Presidente do Conselho de Administração, Ruy Reis Villela – Vice-Presidente do Conselho de Administração, Arthur Coelho Porchat de Assis - Diretor de Controles e Riscos, Lucas Pavia Faria – Diretor de Negócios e Ricardo Campos Borges – Diretor Administrativo.

5- **SECRETÁRIO:** A pedido do Presidente do Conselho foi Secretário da presente Assembleia o Vice-Presidente do Conselho Sr. Ruy Reis Villela.

6 – **ORDEM DO DIA DOS TRABALHOS:** Considerando o disposto no item 2 acima (CONVOCAÇÃO) e observação contida o edital de convocação, o Presidente do Conselho de Administração, reiterou que não seria feita a leitura do edital, sendo que este expressa o seguinte teor:

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR, COM SEDE NA RUA SILVIO COUGO, Nº 680 – BAIRRO VILA PAIVA, CEP 37.018-020 – VARGINHA/MG, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.798.596/0001-48, NIRE Nº 31400003886. EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

O Presidente do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - no uso das atribuições legais e estatutárias (Art. 27, *caput* e Art. 47, II), CONVOCA os associados a esta Cooperativa Singular, em pleno gozo de seus direitos sociais, que nesta data são 50.825 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e cinco), em condições de votar, para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL** no **AUDITÓRIO DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE)** localizada na Praça Doutor Naylor Salles Gontijo, nº 160, bairro: Vila Pinto, CEP: 37.010-510, em Varginha – MG no dia 18 (dezoito) de março de 2024 (segunda-feira), às 15h (quinze horas) em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados, às 16h (dezesesseis horas) em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos associados; ou em terceira e última convocação às 17h (dezesete



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11793831 em 25/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAR LTDA. - SICOOB CREDIVAR, Nire 31400003886 e protocolo 243836881 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: A5E89D71D9A1A26647CEC17CB8C1558B92E4F081. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/383.688-1 e o código de segurança JR0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/47

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

horas) com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Reforma parcial do Estatuto Social com ampliação da área de ação (artigos 1º e 45);
2. Aquisição de bem imóvel para uso próprio da Cooperativa;
3. Atualização do Plano de Sucessão de Administradores, anexo da Política de Sucessão de Administradores;
4. Atualização da Política Institucional de Controles Internos e Conformidade;
5. Atualização da Política de Remuneração do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
6. Outros assuntos de interesse social.

OBS.:1. A presente Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á em local diverso da sede social do Sicoob Credivar, por absoluta falta de espaço físico.

Varginha (MG), 06 de março de 2024.

**Renato Rezende Paiva**  
Presidente do Conselho de Administração  
SICOOB CREDIVAR

**7 – DELIBERAÇÕES:**

Foram aprovadas por unanimidade de votos as seguintes deliberações:

- a) Reforma parcial do Estatuto Social da Cooperativa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR.**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO**

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito Credivar Ltda. – Sicoob Credivar, CNPJ nº 25.798.596/0001-48, constituída em 03/10/1988, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico em Varginha, na Rua Silvio Cougo, nº 680, Bairro



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

Vila Paiva, CEP: 37.018-020, na cidade de Varginha/MG;

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Alfenas, Aiuruoca, Baependi, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Cambuquira, Campanha, Campos Gerais, Campo do Meio, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carvalhópolis, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Coqueiral, Cordislândia, Cruzília, Elói Mendes, Fama, Guapé, Heliadora, Ingaí, Illicínea, Jesuânia, Lambari, Lavras, Liberdade, Luminárias, Machado, Monsenhor Paulo, Nepomuceno, Paraguaçu, Perdões, Poço Fundo, Pouso Alto, Santana da Vargem, Santo Antônio do Amparo, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São Lourenço, São Thomé das Letras, Serranos, Soledade de Minas, Três Corações e Três Pontas;

§1º - A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§2º - A Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
  - a) poupança e de uso adequado do crédito;
  - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso IV do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

### CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

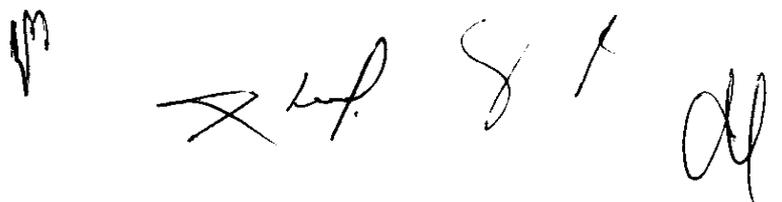
**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;
- IV. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.

#### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 4º** A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e § 3º deste artigo.

**§ 1º** A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

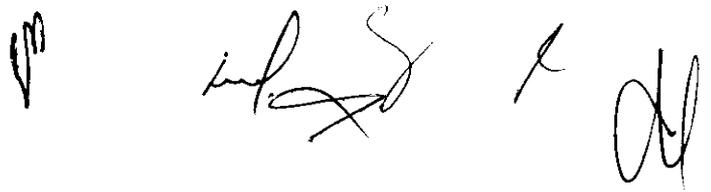
**§ 2º** A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

**§ 3º** Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

**§ 4º** A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

**§ 5º** A *integração ao Sicoob* implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

**§ 6º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

**Art. 5º** Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional.

**§ 1º** Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

**§ 2º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**§ 3º** Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

**§ 4º** A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

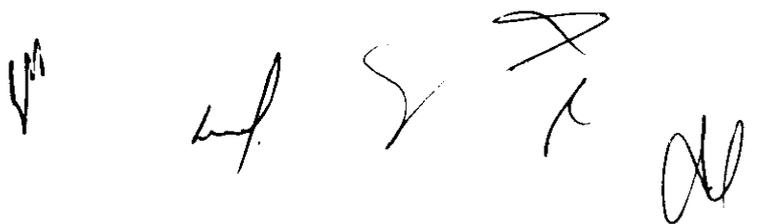
**Art. 6º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**§ 1º** Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

**§ 2º** Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

**§ 3º** O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

**§ 4º** O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS

**Art. 7º.** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

**Parágrafo único.** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES

**Art. 8º.** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;

VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

VIII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, *sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.*

**CAPÍTULO IV  
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I  
DA DEMISSÃO**

**Art. 9º** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

**§ 1º** O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

**§ 2º** Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

**§ 3º** A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

**SEÇÃO II  
DA ELIMINAÇÃO**



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680,  
VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE:  
31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE  
MARÇO DE 2024.**

**Art. 10.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. *exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;*

II. *praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;*

III. *deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;*

IV. *divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.*

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III  
DA EXCLUSÃO**

**Art. 11.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. dissolução da pessoa jurídica;

II. morte da pessoa natural;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

III. incapacidade civil não suprida;

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

**Art. 12.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 13.** A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração.

§ 1º O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 02 (dois) anos, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

§ 2º A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no § 1º caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

**Art. 14.** O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da *Cooperativa*, caso tenha interesse em retomar ao mesmo, deverá subscrever e integralizar, conforme deliberação do Conselho de Administração, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

## TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

### CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.

**SEÇÃO I**  
**DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$70.000,00 (setenta mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais).

**Art. 16.** No ato de admissão, o associado pessoa natural subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 200 (duzentas) quotas-partes.

**Art. 17.** No ato de admissão, o associado pessoa jurídica sem fins lucrativos e aquelas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, subscreverá e integralizará à vista, no mínimo, 200 (duzentas) quotas-partes.

**Art. 18.** No ato de admissão, o associado pessoa jurídica ou ente despersonalizado, ressalvado o disposto no artigo 17 deste estatuto social, subscreverá e integralizará à vista, no mínimo, 300 (trezentas) quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Considerando o *caput* e o §1º do Art. 6º deste Estatuto Social, são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigíveis para associação à *Cooperativa* desde sua fundação:

<b>Data da realização da Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Vigência do Estatuto Social (Data da homologação do estatuto social pelo Banco Central do Brasil.)</b>	<b>Valores vigentes à época</b>
03/10/1988	De 03/10/1988 a 18/11/1997	CZ\$ 10.000 (dez mil Cruzados)



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.

08/09/1997	De 18/11/1997 a 19/04/2000	Valor equivalente a até 1% do valor da produção bruta anual do cooperado.
28/02/2000	De 19/04/2000 a 11/05/2018	R\$150,00 (cento e cinquenta reais))
19/03/2018	A partir de 11/05/2018	R\$200,00 (duzentos reais)

**Art. 19.** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo *Conselho de Administração*.

## SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

**Art. 20.** No ato de admissão, o associado pessoa natural, pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a 20 (vinte).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta nos artigos 16, 17 e 18 deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

### SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

**Art. 21.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas da respectiva correção monetária, calculada desde a



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado até o dia útil anterior à devolução, bem como dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;

III. para o associado que possuir capital social superior a R\$300,00 (trezentos reais), deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, acrescida da respectiva correção monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução;

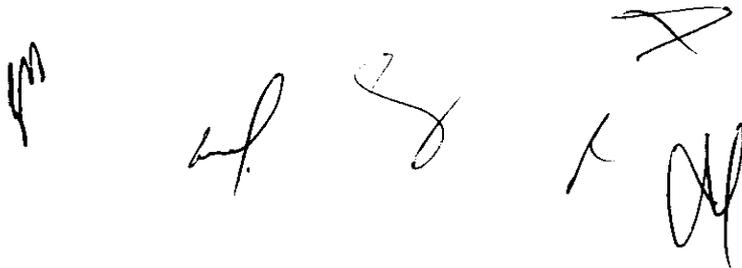
b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas;

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º. A atualização monetária descrita neste artigo será feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 21, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680,  
VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE:  
31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE  
MARÇO DE 2024.**

§ 3º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

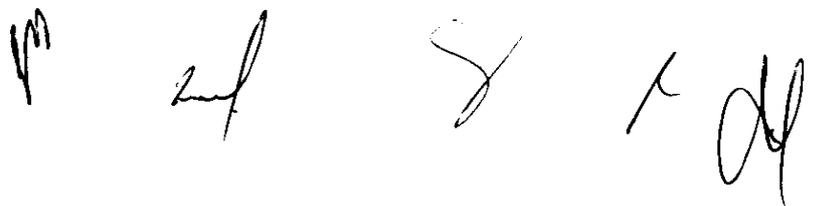
§ 4º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

## SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

**Art. 22.** O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, tiver no mínimo 70 (setenta) anos de idade e tiver no mínimo 20 (vinte) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem correção, calculadas na ocasião da solicitação, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

**Parágrafo único.** O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, e estiver com doença comprovadamente grave, poderá solicitar a devolução de suas quotas partes, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes previstas no Estatuto Social na data de sua solicitação, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integralidade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

- I. caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a documentação necessária para comprovação da condição descrita no caput.
- II. o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado com doença grave, a critério do Conselho de Administração, poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- III. o Conselho de Administração deliberará acerca possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

IV. tomando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

**Art. 23.** Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social e não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* será facultada a devolução de suas quotas-partes no valor que exceder 2% do Capital Social da *Cooperativa*, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem correção, calculadas na ocasião da solicitação, desde que preservado o valor do capital remanescente, que nunca será inferior a 2% do capital social da cooperativa, observados os demais limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

I. o Conselho de Administração deliberará acerca possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

II. tomando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

**TÍTULO IV  
DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

**CAPÍTULO I  
DO BALANÇO, DAS SOBRES E DAS PERDAS**

**Art. 24.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

---

IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

V. *por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.*

§ 2º. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

II. por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

## CAPÍTULO II DOS FUNDOS

**Art. 25.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. **60% (sessenta por cento)** para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e *atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa*;

II. **5% (cinco por cento)** para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (*Fates*) *destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.*

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

§ 2º. Além dos fundos previstos nos incisos I e II, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 26.** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

#### SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

**Art. 27.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

## SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

**Art. 28.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

## SEÇÃO III DO EDITAL

**Art. 29.** O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

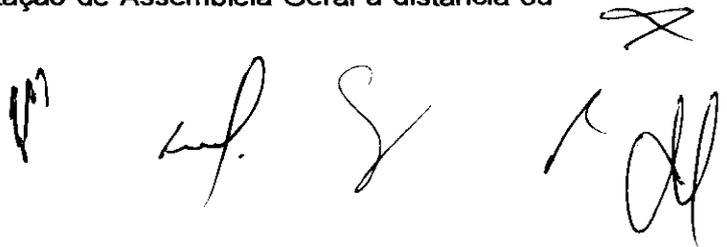
II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (ou delegados), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 27 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

#### SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 30.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

#### SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 31.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

### SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 32.** Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

**§ 1º** O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

**§ 2º** A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

### SUBSEÇÃO II DO VOTO

**Art. 33.** Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

**§ 1º.** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

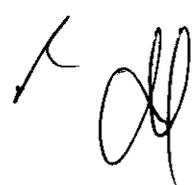
**§ 2º.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 39, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 34.** Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente e pelo vice-presidente do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

**Art. 35.** As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

### SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

**Art. 36.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 37.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

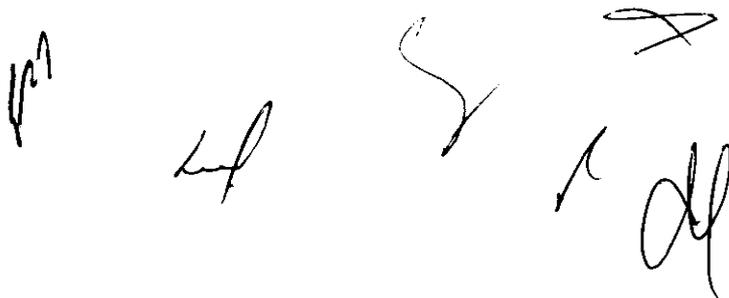
- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 10, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

## CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 38.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

---

c) relatório da auditoria independente;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;

V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 39 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

#### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

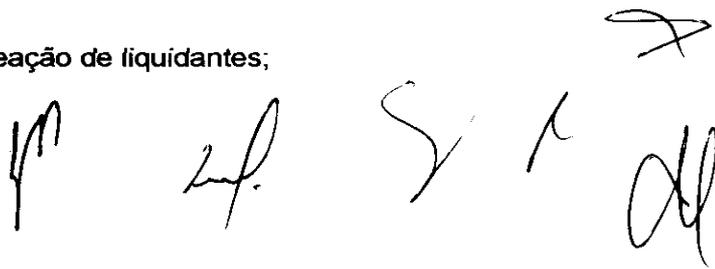
**Art. 39.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

I. reforma do Estatuto Social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.

V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 41.** São condições cumulativas para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;

II. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

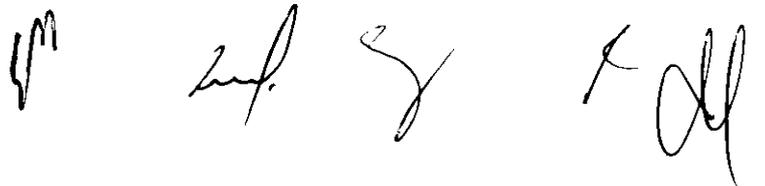
III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

VI. para os Conselhos de Administração e Fiscal, ter mantido qualquer operação ativa ou passiva com a *Cooperativa* nos dois anos que antecederem a assembleia de eleição, excluído o capital social;

VII. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no Sistema de Informações de Crédito –



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11793831 em 25/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAR LTDA. - SICOOB CREDIVAR, Nire 31400003886 e protocolo 243836881 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: A5E89D71D9A1A26647CEC17CB8C1558B92E4F081. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/383.688-1 e o código de segurança JR0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

SCR;

VIII. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso II deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§ 4º A condição descrita no inciso VII do *caput* deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.

§ 5º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§ 6º Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.

§ 7º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680,  
VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE:  
31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE  
MARÇO DE 2024.**

substitutos.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 42.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 7 (sete) membros efetivos, sendo vedada a constituição de membro suplente.

**Parágrafo Único.** Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

**Art. 43.** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 44.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

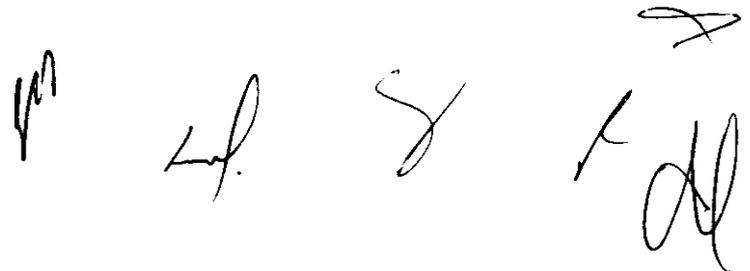
I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.

**SUBSEÇÃO III**  
**DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE**  
**CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 45.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. *nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;*
- II. *nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;*
- III. *constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:*
  - a) *morte ou invalidez permanente;*
  - b) *renúncia;*
  - c) *destituição;*
  - d) *não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;*
  - e) *patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;*
  - f) *desligamento do quadro de associados da Cooperativa;*
  - g) *diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 41 deste Estatuto Social.*
  - h) *não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, pendências estas envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.*

§ 1º *Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.*



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º *Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.*

§ 5º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§ 6º. Na hipótese da substituição descrita no inciso I deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§ 7º. A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “h” do inciso III do caput deste Artigo cabe ao Sicoob Central Crediminas, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

**SUBSEÇÃO IV  
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 46.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

*I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;*

*II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;*

*III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;*

*IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;*

*V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;*

*VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);*



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIII. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e ao Sicoob Central Crediminas a qual estiver filiada;
- XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio; e
- XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PA's) e Unidades Administrativas Desmembradas (UAD's).

**Art. 47. Compete ao presidente do Conselho de Administração:**

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

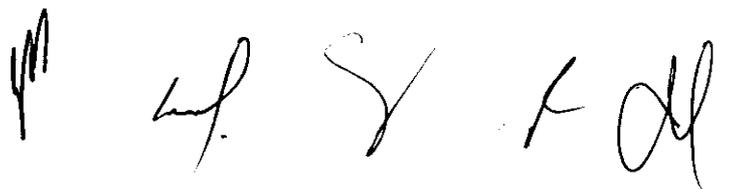
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.
- § 1º. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, para a representação prevista no inciso I.
- § 2º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Banco Sicoob.
- § 3º. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.
- § 4º. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

**SEÇÃO III  
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SUBSEÇÃO I  
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 48.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Diretores Executivos, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.

**Art. 49.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (*quatro*) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 50.** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (*sessenta*) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor de Negócios, e vice versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (*sessenta*) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (*trinta*) dias da data da ocorrência.

§ 1º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice versa, em razão do disposto nos §1º e §2º do Art. 51 deste Estatuto Social.

§ 2º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (*cento e vinte*) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 51.

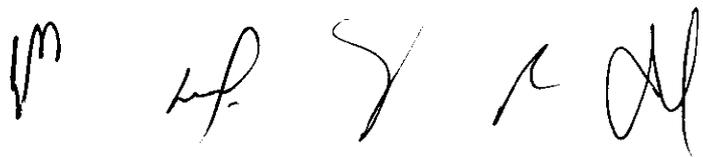
§ 3º O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 4º. Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

§ 5º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 45 deste Estatuto Social.

## SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA







COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

**Art. 51. Compete à Diretoria Executiva:**

I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;

VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;

IX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

XI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

XII. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XIII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XIV. outorgar mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

XV. conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

XVI. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;

XVII. garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;

XVIII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XIX. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XX. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

XXI. resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

XXII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§ 1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

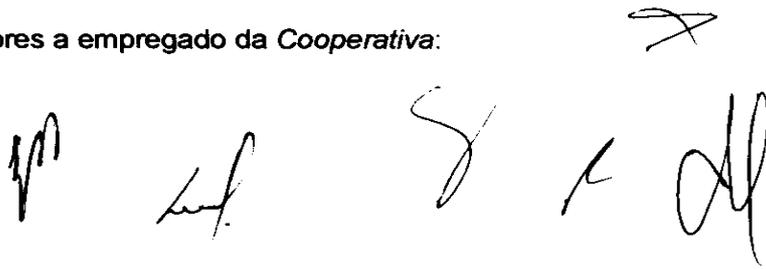
§ 2º. É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.

§ 3º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice versa, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.

§ 4º. A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 47, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

**SUBSEÇÃO IV  
DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 52.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central Crediminas.

**Art. 53.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 54.** A administração da *Cooperativa* será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (*três anos*) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

**Art. 55.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 45 deste Estatuto Social.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

§ 1º. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§ 2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§ 3º. No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 4º. Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

**SEÇÃO III  
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 56.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

**SEÇÃO IV  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 57.** Compete ao Conselho Fiscal:



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**TÍTULO VI  
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 58.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 59.** A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

## TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL

**Art. 60.** Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

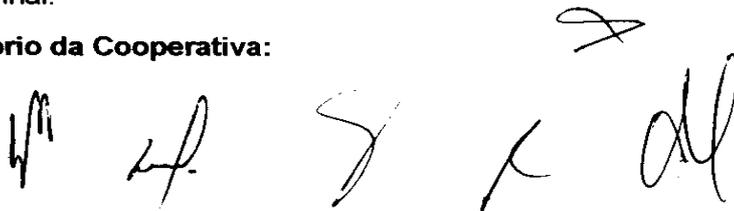
- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

**Art. 61.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 62.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 63.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**b) Aquisição de bem imóvel para uso próprio da Cooperativa:**



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680, VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE: 31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.**

Foi apresentado pelo Presidente do Conselho de Administração Sr. Renato Rezende Paiva, a oportunidade de aquisição do imóvel (prédio) anexo à sede administrativa do Sicoob Credivar de propriedade da Cooperativa Agroindustrial de Varginha Ltda – Minasul. Entendendo que a aquisição seria benéfica e útil para o bom funcionamento e adequação mediante as necessidades de espaço que tem se feito presentes no Sicoob Credivar, após as avaliações de mercado, os conselheiros de administração se manifestaram favoráveis à aquisição. Assim sendo, o Presidente do Conselho prosseguiu com as negociações, ficando acordado o valor de R\$ 5.500,000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) a serem pagos em 04 parcelas pelo espaço ofertado (prédio administrativo, armazém, auditório, prédio de cafés especiais e mais áreas incluindo as de passagem), que juntos totalizam aproximadamente 5.005,64 m<sup>2</sup> de terreno e aproximadamente 3.513,00 m<sup>2</sup> em edificações e benfeitorias.

**c) Atualização do Plano de Sucessão de Administradores, anexo da Política de Sucessão de Administradores:**

Foi informado pelo Presidente do Conselho de Administração Sr. Renato Rezende Paiva, a existência da política e plano de sucessão de administradores a qual foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária do dia 11 de abril de 2019. Com isso, por meio da Resolução do Sicoob Central Crediminas nº 1.192/2023 de 21/08/2023 faz-se necessária a atualização do plano de sucessão de administradores que deverá ser aprovado em assembleia geral, sendo apresentado aos presentes as principais atualizações descritas na referida Resolução.

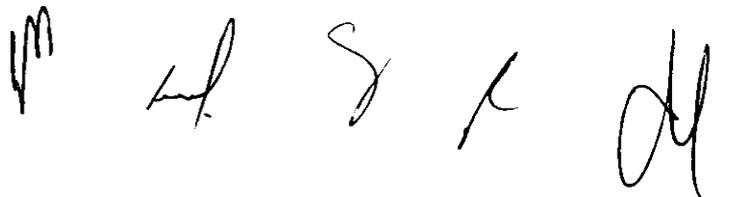
A política e plano de sucessão de administradores do SICOOB CREDIVAR foi assinada e arquivada na Cooperativa, para consulta de todos os associados, quando assim houver necessidade.

**d) Atualização da Política Institucional de Controles Internos e Conformidade:**

Foi dito pelo Presidente do Conselho de Administração Sr. Renato Rezende Paiva, a existência da política institucional de controles internos e conformidade que estabelece diretrizes para o sistema de controles internos e conformidade das entidades do Sicoob, aplicando-se a todos os seus administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviços.

Tal política foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária do dia 14 de março de 2023. Com a publicação pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS) no dia 28 de julho de 2023 da Resolução 195, faz-se necessária a atualização da referida política que deverá ser aprovada em assembleia geral, apresentando aos presentes as ratificações promovidas na referida Resolução.

A política institucional de controles internos e conformidade foi assinada e arquivada na Cooperativa, para consulta de todos os associados, quando assim houver necessidade.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680,  
VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE:  
31400003886.

**ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE  
MARÇO DE 2024.**

**e) Atualização da Política de Remuneração do Conselho de Administração,  
Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva:**

O presidente do Conselho de Administração Sr. Renato Rezende Paiva, transmitiu aos associados presentes a existência da política de remuneração que tem por objetivo a fixação dos valores de honorários, benefícios e demais critérios e parâmetros aplicáveis à remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva do Sicoob Credivar, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 14 de março de 2023.

Em decorrência da necessidade de revisão e adequação desta política, foram apresentadas as alterações e atualizações promovidas, as quais foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração do Sicoob Credivar.

A política de remuneração foi assinada e arquivada na Cooperativa, para consulta de todos os associados, quando assim houver necessidade.

**f) Assuntos gerais de interesse da sociedade:**

O Presidente do Conselho franqueou a palavra aos presentes, colocando-se à disposição para responder quaisquer questionamentos e dúvidas sobre o assunto apresentado.

Nada mais havendo tratar, encerrou-se a Assembleia Geral.

Eu, Ruy Reis Villela, CI M 1.438.840 SSP/MG, CPF nº 200.012.406-25 (Vice-presidente do Conselho de Administração do Sicoob Credivar), secretário da presente assembleia geral, declaro sob as penas da lei que: i. todos os requisitos para realização desta Assembleia foram preenchidos, especialmente os previstos na IN DREI nº 81/2020; e ii. esta ata retrata fielmente o ocorrido na presente Assembleia, bem como que a mesma foi lavrada em folhas soltas que irá compor o livro próprio, sendo assim, assino a presente para todos os fins de direito.

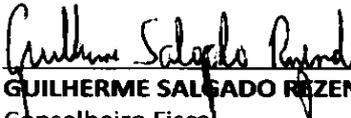
Esta ata foi aprovada e assinada pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração (Secretário), pelo membro do Conselho Fiscal e pelos Diretores Executivos.



**RENATO REZENDE PAIVA**  
Presidente do Conselho de  
Administração



**RUY REIS VILLELA**  
Vice-Presidente do Conselho  
de Administração (Secretário)



**GUILHERME SALGADO REZENDE**  
Conselheiro Fiscal



**ARTHUR COELHO PORCHAT DE ASSIS**  
Diretor de Controles e Riscos

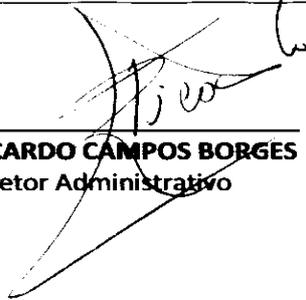


COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - RUA SILVIO COUGO, Nº 680,  
VILA PAIVA - VARGINHA /MG – CEP: 37.018-020 – CNPJ/MF SOB N.º 25.798.596/0001-48 – NIRE:  
31400003886.

ATA SUMÁRIA DA XXIV (VIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA – SICOOB CREDIVAR - REALIZADA NO DIA 18 DE  
MARÇO DE 2024.



**LUCAS PAIVA FARIA**  
Diretor de Negócios



**RICARDO CAMPOS BORGES**  
Diretor Administrativo







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/383.688-1	MGE2400568159	20/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
354.835.717-20	RICARDO CAMPOS BORGES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11793831 em 25/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAR LTDA. - SICOOB CREDIVAR, Nire 31400003886 e protocolo 243836881 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: A5E89D71D9A1A26647CEC17CB8C1558B92E4F081. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/383.688-1 e o código de segurança JR0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no(a) CRC/(RS) sob o nº 102044, expedida em 06/07/2021, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ata - 41 página(s)

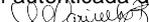
Brasília/DF , 20 de junho de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALINE PRADO MONTEIRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11793831 em 25/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAR LTDA. - SICOOB CREDIVAR, Nire 31400003886 e protocolo 243836881 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: A5E89D71D9A1A26647CEC17CB8C1558B92E4F081. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/383.688-1 e o código de segurança JR0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 45/47



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAR LTDA. - SICOOB CREDIVAR, de NIRE 3140000388-6 e protocolado sob o número 24/383.688-1 em 21/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11793831, em 25/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
354.835.717-20	RICARDO CAMPOS BORGES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
354.835.717-20	RICARDO CAMPOS BORGES

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO

Belo Horizonte, terça-feira, 25 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 25/06/2024, às 13:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/383.688-1.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 25 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11793831 em 25/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAR LTDA. - SICOOB CREDIVAR, Nire 31400003886 e protocolo 243836881 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: A5E89D71D9A1A26647CEC17CB8C1558B92E4F081. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/383.688-1 e o código de segurança JR0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 47/47